



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº 894/2015

Meruoca - (CE), 15 de junho de 2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CEDER BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme lhe faculta o artigo 63, Incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, a ceder mediante concessão de direito real de uso, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ - ACSJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.237/0001-33, com sede no Sítio Recife, S/N, Zona Rural, Meruoca/CE, o Minicentro da Localidade de Recife, Meruoca/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por iguais períodos.

ARTIGO 2º - O Minicentro objeto da concessão destinar-se-á ao desenvolvimento de turismo da região, e de atividades comerciais, como a venda de artesanato, comidas típicas, produtos da agricultura familiar, entre outros.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo celebrará com a Associação São José o competente Contrato de Concessão de Uso, onde serão fixadas as cláusulas e condições do uso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

imóvel, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, dentre outras, às seguintes obrigações:

- I – não alterar a finalidade da concessão;
- II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV – realizar a manutenção e conservação do prédio.

ARTIGO 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, deverá a Associação restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o interesse público da presente concessão com a geração de emprego aos munícipes de nossa cidade e o caráter assistencialista da Associação São José, de acordo com o artigo 109 § 2º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 15 de junho de 2015.

  
MANUEL COSTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA